**POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

**F2B – FOTOVOLTAICO FLUTUANTE BRASIL LTDA.**

CNPJ/ME 29.570.665/0001-12

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Versão** | **Data de Aprovação** | **Histórico** |
| 01 | [23/02/2023] | Elaboração do Documento |

**I. OBJETIVO**

**1.1.** A presente Política Anticorrupção (“**Política**”) tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamentos da F2B – FOTOVOLTAICO FLUTUANTE BRASIL LTDA. (“**Companhia**”) quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

**1.2.** Esta Política tem como escopo também assegurar que funcionários e Terceiros conheçam e observem o conteúdo deste material, bem como cumpram com os requisitos das Leis Anticorrupção e das diretrizes da presente Política, para que, durante a condução dos negócios da Companhia sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

**II. ABRANGÊNCIA**

**2.1.** A presente política aplica-se a todos os funcionários da Companhia bem como todos os Terceiros com os quais a Companhia mantenha ou venha a manter relações contratuais, conforme aplicável.

**III. DIRETRIZES**

**3.1.** Para fins desta Política:

**3.1.1. Agente Público** significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Agente Público; j) pessoa que, ainda que não seja um Agente Público, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

**3.1.2. Autoridade Governamental** significa: a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou d) partido político.

**3.1.3. Entidade Governamental** significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

**3.1.4.** **Leis Anticorrupção** significa: Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”); “Bribery Act”; Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2015); Decreto Federal nº 11.129; Lei Federal nº 8.666/1993; Código Penal Brasileiro; Lei de Crimes Contra Ordem Tributária (Lei nº 8.137/1990); Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como qualquer outra Lei aplicável à fraude, lavagem de dinheiro, suborno e corrupção.

**3.1.5. Terceiro** significa: qualquer pessoa, natural ou jurídica, que não seja a Companhia, suas controladoras, controladas, afiliadas e partes relacionadas.

**3.2.** **Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública**

**3.2.1.** A Companhia não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto nas Leis Anticorrupção e outras leis/regulamentos relativos à fraude, lavagem de dinheiro, suborno e corrupção ou de outro modo pagar, dar, oferecer, concordar ou prometer fornecer ou autorizar o fornecimento, direta ou indiretamente, de qualquer valor monetário ou outra coisa de valor a qualquer (i) agente público, partido político, candidato a partido político ou organização internacional pública; ou (ii) pessoa, empresa, corporação ou outra entidade, que tenha o conhecimento de que algum ou todo esse valor será pago, dado, oferecido ou prometido à agente público, partido político, candidato a partido político ou organização internacional pública, como uma indução ou recompensa para ato favorável, vantagem injusta ou tolerância de ato ou o exercício de influência.

**3.2.2.** A Companhia deverá adotar, em contratos com seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, cláusulas anticorrupção.

**3.2.3.** A Companhia adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente.

**3.2.4.** A Companhia adota procedimentos para a identificação e a aprovação da manutenção da relação de negócios com clientes, parceiros e prestadores de serviço que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) ou a elas relacionados.

**3.2.5.** Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a Companhia, a Companhia atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Ainda, serão corrigidas irregularidades detectadas e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.

**3.2.6.** Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a Companhia buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem. Ademais, a Companhia se compromete a auxiliar as autoridades em toda e qualquer investigação/processo criminal existente.

**3.3.** **Interações com Agentes Públicos**

**3.3.1.** Todo o relacionamento entre a Companhia e Entidades Governamentais é caracterizado por respeito, cordialidade, honestidade, transparência e profissionalismo. Em suas interações com Agentes Públicos, os funcionários da Companhia ou Terceiros assumem uma posição de estrito cumprimento da Lei, incluindo a legislação anticorrupção aplicável, e as melhores práticas de Compliance.

**3.3.2.** A Companhia se compromete a informar a área responsável sobre eventual prática indevida nas interações com Entidades Governamentais como, por exemplo, oferta ou solicitação indevida para obtenção de qualquer vantagem.

**3.3.1.** A Companhia se compromete a formalizar as reuniões em que participar com Agentes Públicos, seja presencial, virtual ou contato por telefone, por meio de ata ou e-mail, contendo:

• Local e data da reunião.

• Nome completo e cargo dos participantes.

• Descrição sucinta do assunto tratado.

• Descrição sucinta das deliberações tomadas.

Os documentos relacionados a estas reuniões deverão arquivados pela Companhia.

**3.4.** **Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou Partidos Políticos**

**3.4.1.** A Companhia não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

**3.5. Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos**

**3.5.1.** A doação de bens dos ativos fixos imobilizados e intangíveis à organizações sociais, entidades filantrópicas, associações ou instituições sem fins lucrativos é permitida e somente será efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em norma interna.

**3.5.2.** A Companhia somente patrocinará projetos sociais, culturais e esportivos após as avaliações e aprovações pelas áreas e órgãos de governança competentes, conforme legislações aplicáveis.

**3.6.** **Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens**

**3.6.1.** Nenhum brinde, presente, entretenimento ou viagem pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Companhia, a seus funcionários ou Terceiros. Além disso, os funcionários e Terceiros não estão autorizados a receber brindes, presentes ou entretenimentos a Agentes Públicos.

**3.7.** **Treinamento**

**3.7.1.** Como parte da Política, a Companhia promoverá à sua diretoria e aos seus funcionários, de forma periódica, treinamentos sobre o tema anticorrupção.

**3.8. Relacionamento com Terceiros**

**3.8.1.** A Companhia se compromete a verificar previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de corrupção, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.

**3.8.2.** A Companhia se compromete a fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente. Além disso, a Companhia não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Companhia sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

**IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** A Companhia se compromete a monitorar e a desenvolver ações adequadas para assegurar que a Política seja cumprida.

**4.2.** Esta Política será revisada anualmente, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os funcionários e ficarão disponíveis para consulta quando solicitado.